



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, II, do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar este Projeto de Lei Complementar, o qual tem por objetivo dar nova redação à lei nº 3.825/2013, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Câmara de Vereadores, alterando o Padrão Remuneratório do Cargo de Auxiliar Legislativo II e do Cargo de Oficial de Recursos Humanos, bem como a carga horária de trabalho dos Cargos de Procurador e Especialista em Informática.

Esta proposição faz-se necessária diante da flagrante violação à Lei Orgânica Municipal e, principalmente, à Constituição Federal que a atual estrutura de cargos e salários da Câmara Municipal propicia.

A Lei Municipal nº 4.910/2019 promoveu a extinção do cargo de Oficial Legislativo, cujo padrão remuneratório era o 04 e a criação do cargo de Auxiliar Legislativo II, com padrão remuneratório 02, transferindo ao cargo recém-criado competências semelhantes (senão iguais) àquelas do cargo extinto, tais como a tramitação de todas as proposições legislativas (inclusive as orçamentárias), a organização da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, a redação das correspondências oficiais da Câmara, edição de Decretos, Decretos Legislativos e Leis Promulgadas pela Câmara Municipal, organização de audiências públicas, sessões especiais e sessões solenes, incluindo elaboração do Protocolo e apresentação, além de variadas outras atribuições indispensáveis ao funcionamento das atividades de competência do Poder Legislativo Municipal (art. 12 e 13 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 5º do Regimento Interno).

O mesmo cenário é visto no que se refere ao cargo de Oficial de Recursos Humanos, criado pela lei nº 4.572/2017, e que é essencial para a gestão de pessoal, folha de pagamento, transporte, férias, licenças, décimo terceiro salário e demais benefícios e obrigações relativas aos servidores e agentes políticos que compõem a Câmara Municipal.

Logo, a partir da edição das leis nº 4.572/2017, 4.910/2019 e 5.247/2022, o atual plano de cargos e salários da Câmara Municipal passou a ter a seguinte configuração:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Servente	Ensino Fundamental Completo	01	33 horas
Contínuo	Ensino Fundamental Completo	02	33 horas
Telefonista	Ensino Fundamental Completo	03	33 horas
Motorista Legislativo	Ensino Fundamental Incompleto	03	33 horas
Auxiliar Legislativo II	Ensino Médio Completo	02	33 horas*
Oficial de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo	02	33 horas
Tesoureiro	Ensino Médio Técnico	04	33 horas
Especialista em Informática	Ensino Superior	06	22 horas
Procurador da Câmara	Ensino Superior	06	22 horas
Contador	Ensino Superior	06	33 horas

* Carga horária semanal, desconsiderando as sessões noturnas.

Fonte: Lei Municipal nº 3.825/2013.

Analisando comparativamente a tabela acima, é possível constatar que os cargos de Auxiliar Legislativo II e Oficial de Recursos Humanos, cuja qualificação é de ensino médio completo, possuem o mesmo padrão remuneratório do cargo de Contínuo, cuja escolaridade mínima é de ensino fundamental completo, sendo inferiores ao padrão de vencimento do cargo de Telefonista, cuja qualificação também é ensino fundamental completo, e a do Motorista, que é ensino fundamental incompleto.

Também é possível constatar a ausência de uniformidade quanto à carga horária de trabalho normal dos servidores efetivos da Câmara Municipal, uma vez que os cargos de Procurador e Especialista em Informática possuem carga horária de 22 horas semanais, enquanto os demais de 33 horas semanais, inclusive o Contador, que compartilha com aqueles o mesmo padrão remuneratório.

Esse cenário está em evidente dissonância com o que prevê a Constituição Federal, em seu art. 39, §1º, o qual determina que a fixação dos vencimentos dos servidores efetivos observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos. Também vai de encontro ao previsto no art. 78, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, que prevê que “os planos de cargos e carreiras do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva [...]”.

Exemplo disso pode ser verificado ao se apurar a média dos vencimentos auferidos por servidores de Câmaras Municipais do estado do Rio Grande do Sul, com 15 vereadores, e atribuições semelhantes às do cargo de Auxiliar Legislativo II, oportunidade na qual se verificou que perfaz R\$ 3.672,31, valor que se aproxima do padrão remuneratório 04 do Poder Legislativo Municipal – padrão anterior à lei 4.910/2019 para o cargo em questão (tabelas em anexo) e que é substancialmente superior ao atual vencimento - que, inclusive, é o menor entre as Câmaras de Vereadores do estado com 15 vereadores e inferior em 88,58% à média salarial de mercado.

Além disso, faz-se imperioso destacar que desde a edição da Lei Municipal nº 4.912/2019 e da recente inclusão do §9º ao art. 39 da Constituição Federal, pela EC 103/2019, não é mais possível a incorporação de proventos obtidos a título de função gratificada ao vencimento do cargo efetivo, o que prejudica sobremaneira os novos servidores públicos no que diz respeito à aposentadoria, sobretudo diante de um cenário de constante enrijecimento da legislação previdenciária.

Diante do exposto, requer a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei complementar encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovado.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro Vice-Presidente

MARCELO ROMIG MARON
Segundo Vice-Presidente

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.825 DE 11 DE JANEIRO DE 2013 QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.603/2005, COMPILA, CONSOLIDA E REVOGA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Padrão de Vencimento do Cargo de Auxiliar Legislativo II e do cargo de Oficial de Recursos Humanos, constantes no Art. 4º, Inc. III, da Lei Municipal nº 3.825 de 11 de Janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO – GAAT

Nº de cargos	Categorias Funcionais	Código
02	Auxiliar Legislativo II	GAAT-02-A-B-C-D-04
01	Oficial de Recursos Humanos	GAAT-03-A-B-C-D-04

.....”(NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 3.825/2013, no que se refere ao Padrão de Vencimento dos cargos de Auxiliar Legislativo II e Oficial de Recursos Humanos e Carga Horária dos cargos de Especialista em Informática e Procurador da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....

Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO II

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cargo: OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)

.....
Cargo: ESPECIALISTA EM INFORMÁTICA

.....
Condições de Trabalho:

Horário: período normal de trinta e três horas semanais.

.....
Cargo: PROCURADOR DA CÂMARA

.....
Condições de Trabalho:

Horário: período normal de trinta e três horas semanais.

.....”(NR)

Art. 3º. As despesas subsequentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário, a saber:

3.1.90.08 IPERGS

3.1.90.11 VENCIMENTOS

3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora – Luciano Zanetti Bertinetti, Emerson Henzel Machado, Diego Romão Helvig Wolter, Marcelo Romig Maron e Silvio Venzke Neutzling.

Média Vagas	3.2	Média Venc.	R\$ 3,672.31
--------------------	-----	--------------------	--------------

Cidade	Nº Vereadores	Cargo	Vagas	Básico	Escolaridade	C.H.
Canguçu	15	Auxiliar Legislativo II	2	R\$ 1,947.35	Médio	33
				88.58%	Abaixo da Média	

Cidade	Nº Vereadores	Cargo	Vagas	Básico	Escolaridade	C.H.
Alegrete	15	Agente Legislativo	9	R\$ 3,399.84	Nível Médio	30
Cachoeira do Sul	15	Auxiliar Legislativo	2	R\$ 4,036.25	Fundamental	36
Camaquã	15	Assist./Oficial Legislativo	5	R\$ 3,704.05	Médio	30
Cruz Alta	15	Oficial Legislativo	2	R\$ 3,950.30	Superior	33
Farroupilha	15	Ag. de Apoio Administrativo	2	R\$ 3,593.71	Médio	35
Ijuí	15	Auxiliar Legislativo	1	R\$ 2,489.90	Fundamental	32.5
Lajeado	15	Assessor de Secretaria	1	R\$ 4,363.51	Médio	33
Parobé	15	Técnico Legislativo	2	R\$ 2,440.24	Superior	40
Santa Rosa	15	Agente Legislativo	1	R\$ 5,555.98	Nível Médio	33
Santo Ângelo	15	Técnico Legislativo	2	R\$ 4,052.71	Médio	35
São Borja	15	Auxiliar Legislativo	5	R\$ 4,022.64	Superior	40
São Gabriel	15	Escriturário	4	R\$ 3,305.27	Médio	40
Taquara	15	Auxiliar Legislativo	4	R\$ 3,464.31	Médio	40
Vacaria	15	Técnico Legislativo	3	R\$ 2,987.84	Médio	40
Venâncio Aires	15	Auxiliar Legislativo	5	R\$ 3,718.03	Médio	40

Câmara São Borja

- > camarasaoborja.rs.gov.br/site/index.php/pt/vereadores
- > camarasaoborja.rs.gov.br/site/index.php/pt/padrao-remuneratorio-de-cargos
- > leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-borja/lei-ordinaria/2010/425/4241/lei-ordinaria-n-4241-2010-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-efetivo-estabelece-o-plano-de-carreira-dos-servidores-publicos-do-poder-legislativo-do-municipio-de-sao-borja-e-da-outras-providencias?r=p

Câmara Cruz Alta

- > www.camaracruzalta.rs.gov.br/vereadores/mandato:mandato-2021-2024-22/exercicio:1
- > nuvem.multi24h.com.br/cmcrualta/sistemas/transparencia/index?entidade=2&secao=dinamico&id=26
- > leismunicipais.com.br/a1/rs/c/cruz-alta/lei-ordinaria/2002/105/1050/lei-ordinaria-n-1050-2002-dispoe-sobre-o-plano-de-classificacao-de-cargos-e-funcoes-do-poder-legislativo-do-municipio-de-cruz-alta-e-da-outras-providencias

Câmara Vacaria

- > www.camaravacaria.rs.gov.br/vereadores
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/vacaria/lei-ordinaria/2005/219/2195/lei-ordinaria-n-2195-2005-dispoe-sobre-os-quadros-de-pessoal-dos-servidores-da-c-mara-municipal-de-vacaria-e-da-outras-providencias>
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/vacaria/lei-ordinaria/2022/501/5009/lei-ordinaria-n-5009-2022-altera-a-lei-n-2195-de-05-de-janeiro-de-2005?q=padr%E3o%20e-4>
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/vacaria/lei-ordinaria/2021/497/4969/lei-ordinaria-n-4969-2021-dispoe-sobre-a-concessao-de-revisao-geral-anual-no-exercicio-de-2022-para-os-servidores-e-agentes-politicos-do-municipio-de-vacaria?q=reajuste>

Câmara Alegrete

- > www.allegrete.rs.leg.br/
- > www.cloudsoftcam.com.br/RS/ALEGRETE/upload/2022/02/202202090758251644404305237e00.pdf
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/allegrete/lei-ordinaria/2005/367/3671/lei-ordinaria-n-3671-2005-institui-a-estrutura-administrativa-da-camara-municipal-de-allegrete>
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/allegrete/lei-ordinaria/2017/584/5835/lei-ordinaria-n-5835-2017-altera-a-lei-n-3671-2005?q=5835>
- > transparencia.allegrete.rs.gov.br/#/folha-pagamento

Câmara Farroupilha

- > camarafarroupilha.rs.gov.br/vereadores/
- > camarafarroupilha.rs.gov.br/portal-da-transparencia/cargos-e-salarios/
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/f/farroupilha/lei-ordinaria/2013/397/3967/lei-ordinaria-n-3967-2013-cria-cargos-de-provimento-efetivo-e-estabelece-padroao-de-vencimentos-dos-mesmos-do-poder-legislativo-municipal?q=agente%20de%20apoio%20administrativo>

Câmara Santa Rosa

> www.camarasantarosa.rs.gov.br/

> <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santa-rosa/lei-ordinaria/2009/454/4540/lei-ordinaria-n-4540-2009-consolida-a-legislacao-sobre-o-plano-de-classificacao-de-cargos-e-funcoes-quadros-de-pessoal-e-plano-de-carreira-do-poder-legislativo-do-municipio-de-santa-rosa?q=4540>

> <https://www.camarasantarosa.rs.gov.br/imprensa/transparencia/Despesas-com-Pessoal/1/2022/2065>

Câmara Camaquã

> www.camaracq.rs.gov.br/vereadores/mandato:2021-2024-18/exercicio:1

> rs-camaqua-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/2022/05/06/tabela-de-vencimentos-janeiro-2022-627558478c635.pdf

Câmara Venâncio Aires

> www.venancioaires.rs.leg.br/

> <https://cmvenancio.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/pessoal/remuneracaoCargo>

> <https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/venancio-aires/lei-ordinaria/2014/563/5625/lei-ordinaria-n-5625-2014-consolida-as-leis-que-dispoem-sobre-o-servidor-publico-integrante-dos-quadros-de-cargos-do-poder-legislativo-do-municipio-de-ven-ncio-aires?q=5625%2F2014>

Câmara Parobé

> www.parobe.rs.leg.br/processo-legislativo/vereadores

> <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7732&cdDiploma=201500111>

> <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7732&cdDiploma=20173725&NroLei=3.725>

> <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7732&cdDiploma=20183759&NroLei=3.759&Word=0&Word2=>

> <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7732&cdDiploma=20193854&NroLei=3.854&Word=0&Word2=>

> <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7732&cdDiploma=20224100&NroLei=4.100&Word=0&Word2=>

Câmara São Gabriel

> www.camarasg.rs.gov.br/

> <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-gabriel/lei-ordinaria/2022/427/4269/lei-ordinaria-n-4269-2022-dispoe-sobre-a-consolidacao-das-leis-de-criacao-de-cargos-e-plano-de-carreira-dos-servidores-publicos-municipais-ocupantes-dos-cargos-de-provimento-efetivo-da-camara-municipal-de-vereadores-de-sao-gabriel-e-da-outras-providencias?q=escritur%E1rio>

> cmsaogabrielrs-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5

Câmara Taquara

> www.camarataquara.rs.gov.br/

> www.camarataquara.rs.gov.br/imprensa/transparencia/Tabela-Padrao-de-Cargos-Funcoes-e-Estrutura/1/2022/2196

> www.camarataquara.rs.gov.br/imprensa/transparencia/Salarios/1/2022/3006

Câmara Lajeado

- > lajeado.rs.leg.br/vereadores/bcid/52/?vereadores.html
- > <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2011/874/8739/lei-ordinaria-n-8739-2011-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-legislativo-cria-o-quadro-de-empregos-cargos-em-comissao-e-comissionamentos-estabelece-o-plano-de-carreira-e-pagamento-e-das-outras-providencias?q=8739>
- > <http://transparenciacamara.lajeado.rs.gov.br/#!/relacaoservidoresmes>

Câmara Ijuí

- > <https://www.camaraijui.rs.gov.br/camara/organograma>
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ijui/resolucao/2019/128/1272/resolucao-n-1272-2019-dispoe-sobre-o-plano-de-classificacao-de-cargos-e-funcoes-do-poder-legislativo-do-municipio-de-ijui-e-das-outras-providencias>
- > <https://www.camaraijui.rs.gov.br/conta-publica/detalhe/877/setembro/>
- > <https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ijui/lei-ordinaria/2022/717/7169/lei-ordinaria-n-7169-2022-concede-indice-de-reposicao-do-poder-aquisitivo-relativo-ao-ano-de-2021-e-aumento-real-aos-vencimentos-remuneratorios-vantagens-e-indenizacoes-dos-servidores-do-poder-legislativo-do-municipio-de-ijui-e-das-outras-providencias?q=aumento>

Câmara Cachoeira do Sul

- > <https://www.cachoeiradosul.rs.leg.br/>
- > <https://www.cachoeiradosul.rs.leg.br/concursos-e-processos-seletivos/concursos-e-processos-seletivos-2017/abertura-concurso-publico-no-01-2017-edital-no-01-2017/view>
- > https://s3.amazonaws.com/leisnaweb/texto_anexo/cachoeiradosul/2018_15443_4535.html
- > https://s3.amazonaws.com/leisnaweb/texto_anexo/cachoeiradosul/2019_23690_4602.html
- > <https://www.cachoeiradosul.rs.leg.br/institucional/noticias/camara-aprova-reajuste-de-12-aos-servidores-do-executivo-e-legislativo>

Câmara Santo Ângelo

- > <https://www.camarasa.rs.gov.br/#>
- > <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santo-angelo/lei-ordinaria/2007/313/3127/lei-ordinaria-n-3127-2007-dispoe-sobre-o-plano-de-classificacao-e-reestruturacao-de-cargos-e-funcoes-do-poder-legislativo-do-municipio-de-santo-ngelo-e-das-outras-providencias?q=3127&o=tcers>
- > <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santo-angelo/lei-ordinaria/2019/431/4302/lei-ordinaria-n-4302-2019-concede-reajuste-no-valor-do-padrao-de-referencia-legislativo-prl?q=PRL&o=tcers>
- > <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santo-angelo/lei-ordinaria/2021/440/4392/lei-ordinaria-n-4392-2021-revisa-o-valor-do-padrao-de-referencia-legislativo-prl?q=PRL&o=tcers>
- > <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santo-angelo/lei-ordinaria/2021/448/4478/lei-ordinaria-n-4478-2021-revisa-o-valor-do-padrao-de-referencia-legislativo-prl?q=PRL&o=tcers>

> <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santo-angelo/lei-ordinaria/2014/384/3831/lei-ordinaria-n-3831-2014-altera-artigos-da-lei-municipal-n-3127-2007?o=tcers>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 1246/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI Nº 5.259/2022, ALTERANDO VALORES DE PADRÕES, FUNÇÕES GRATIFICADAS E ESPECIAIS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO ROMIG MARON, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber e promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º- Ficam reajustados sobre o total dos vencimentos os padrões dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, funções gratificadas, gratificações especiais e cargos em comissão da Câmara Municipal, no índice de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) conforme determina a Lei nº 5.259/2022 de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º- Os padrões e funções gratificadas dos servidores passam a serem os seguintes:

I – Servidores efetivos:

PADRÃO	A	B	C	D	Adicional 01 Parágrafo Único Art. 23 – Lei 3.825/2013	Adicional 02 Parágrafo Único Art. 23 – Lei 3.825/2013	Adicional 03 - final Parágrafo Único Art. 23 – Lei 3.825/2013
01	1.939,82	2.133,79	2.347,14	2.586,58	2.840,04	3.124,06	3.436,47
02	1.947,35	2.142,08	2.356,30	2.591,93	2.851,14	3.136,26	3.449,88
03	2.030,63	2.233,69	2.457,05	2.702,78	2.973,05	3.270,36	3.597,40
04	3.784,21	4.162,63	4.578,89	5.036,76	5.540,47	6.094,51	6.703,96
05	4.994,48	5.493,94	6.043,33	6.647,67	7.312,45	8.043,68	8.848,06
06	5.412,35	5.953,60	6.548,95	7.203,84	7.924,27	8.716,69	9.588,35

II – Cargos em Comissão:

CC1	2.142,64
CC2	2.690,96



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CC3	3.904,87
CC4	6.145,76
CC5	8.280,91

III – Funções Gratificadas:

FG1	1.207,23
FG2	1.466,66
FG3	2.806,40
FG Incorporada pela média Portaria nº564/2016 – Josi Domingues Wienke	1.417,92
Gratificação do Controle Interno – GC1 - Art. 5º - Lei Nº 2.760/2006	2.142,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANGUÇU (RS), 25 DE FEVEREIRO DE 2022.


MARCELO ROMIG MARON
Presidente

Registre-se e Publique-se


EMERSON HENZEL MACHADO
1º Secretário